



Protocolo de Associação

Entre:

1. O **Instituto Politécnico de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Campus do IPS - Estefanilha, 2910-761 Setúbal, titular do NIPC 503720364, neste ato representada pela Professora Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, na qualidade de Presidente com poderes para o ato, adiante designado **IPS**;

e

2. A **Universidade de Évora**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais n.º 2, 7000-803 Évora, legalmente representada neste ato pela sua Reitora, Professora Doutora Hermínia de Vasconcelos Vilar, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, doravante designada **UÉ**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

1.ª Cláusula

OBJETO

1. A associação consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização do Mestrado em Engenharia e Gestão de Aquacultura, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 28 de junho de 2023 e registado pela Direção -Geral do Ensino Superior com o n.º R/A -Cr 55/2023, em 31 de julho de 2023, em regime de associação nos termos do artigo 41º do Decreto Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, objeto do presente protocolo.
2. A entrada em funcionamento do Mestrado objeto do presente protocolo reporta-se à data de início do funcionamento da 1ª Edição do Mestrado (ano letivo 2024/2025).

2.ª Cláusula

ESTRUTURA CURRICULAR E ORGANIZAÇÃO

1. O curso de Mestrado em Engenharia e Gestão de Aquacultura tem a duração de quatro semestres (2 anos) compreendendo um total de 120 ECTS, sendo a sua estrutura curricular e o seu modo de funcionamento aquele que decorre da acreditação pela A3ES.

2. O Mestrado decorrerá em regime presencial e em regime de *blended-learning*, com componentes presenciais e componentes à distância nas duas Instituições, decorrendo, de forma sequencial na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS ou na Escola de Ciências e Tecnologia da UÉ.
3. O regime de funcionamento das aulas será organizado de forma sequencial, com horário definido em módulos ou blocos de 2 unidades curriculares (UC), seguido de 3 UC por semestre, ou vice-versa. As aulas TP e OT irão funcionar em regime de *blended-learning* com uma componente presencial e outra componente on-line. Estão previstas componentes presenciais com aulas PL e TC em cada instituição. Os seminários (S) funcionarão em regime misto (presencial e on-line) para promover a interação do curso com a academia, a comunidade civil e as empresas, e atribuir-lhe uma dimensão internacional.
4. A distribuição do serviço docente será aprovada anualmente pelos órgãos competentes do IPS e da UÉ.
5. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada edição serão definidos anualmente pelos órgãos competentes do IPS e da UÉ sob proposta da Comissão de Curso.
6. A frequência com aproveitamento da parte curricular do mestrado confere ao aluno o Diploma de Curso de Mestrado/Especialização em Engenharia e Gestão de Aquacultura.
7. A atribuição do título de Mestre em Engenharia e Gestão de Aquacultura pressupõe a frequência e aprovação na parte curricular e a elaboração de Dissertação/Projeto/Estágio especialmente para o efeito, a defesa e respetiva aprovação.

3.^a Cláusula

GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

1. A gestão científica e pedagógica do Mestrado será efetuada em conjunto pelo IPS e pela UÉ.
2. A coordenação científica e pedagógica será efetuada por uma Comissão de Curso, composta por um Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e um Diretor de Curso da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, os quais partilham a Presidência da referida Comissão.
3. O Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTSetúbal/IPS) nomeia um professor oriundo das áreas científicas fundamentais do curso como Coordenador de Curso, e a Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) da UÉ nomeia um Diretor de Curso sob proposta do Departamento de Biologia daquela instituição de entre os docentes que lecionam unidades curriculares do mestrado.
4. Os restantes membros da Comissão de Curso serão indicados pelo Coordenador de Curso (IPS) e pelo Diretor de Curso (UÉ), um por cada uma das instituições parceiras.
5. Os membros da Comissão de Curso são nomeados por dois anos, devendo a presidência ser partilhada pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor de Curso referidos no ponto 2.

6. No caso de demissão ou impedimentos de um membro da Comissão de Curso, o seu substituto será designado nos termos dos números 2 e 3 deste artigo.
7. São competências da Comissão de Curso:
 - a. Zelar pela qualidade pedagógica docente, articulando conteúdos e unidades curriculares;
 - b. Promover um bom funcionamento administrativo e coordenação entre as duas instituições;
 - c. Apoiar e acompanhar os estudantes no seu percurso escolar;
 - a. Organizar os conteúdos curriculares e o funcionamento das formações;
 - b. Assegurar e acompanhar o funcionamento regular das formações letivas, quer individual quer coletivamente;
 - c. Exercer outras competências que os Conselhos Científicos e Conselhos Pedagógicos de ambas as instituições entendam delegar-lhe.

4.ª Cláusula

GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. A gestão administrativa do Mestrado é feita por uma das instituições, de forma rotativa com a periodicidade anual, sendo a mesma designada por instituição de acolhimento. A primeira edição do curso será o ano letivo 2024/25, em que a instituição de acolhimento será o IP de Setúbal;
2. Compete à instituição de acolhimento:
 - a. Elaboração do Edital de abertura do curso, com referência à IES parceira, no qual deverá constar a constituição e contactos da Comissão de Curso, propina e número de vagas;
 - b. Remeter à instituição parceira o edital para aprovação pelos órgãos competentes e divulgação da abertura do Mestrado, no respetivo portal;
 - c. Publicitar o Mestrado, sem prejuízo de divulgação pela instituição parceira;
 - d. Fazer a receção de candidaturas, sua seriação, realizar matrículas e registo académico dos estudantes;
 - e. Comunicar à outra Instituição, até 31 de outubro de cada ano, a listagem dos estudantes matriculados, as UC em que se inscrevem anualmente, os projetos de dissertação/estágio/trabalho projeto, com respetivos orientadores.
3. Os estudantes ficam sujeitos à regulamentação em vigor na instituição de acolhimento, nomeadamente no que se refere a calendário de candidaturas e de matrículas, divulgação de resultados, pagamento de propinas, regras de entrega e defesa da dissertação/projeto/estágio e mais restantes regras administrativas.
4. A emissão do Diploma de Mestre é realizada pela instituição de acolhimento, devendo o mesmo incluir a informação de se tratar de um curso em associação com a respetiva instituição parceira.

5.ª Cláusula

VAGAS E PROPINAS

1. O número de vagas será fixado anualmente, depois de ouvida a Comissão de Curso, por despacho conjunto do Presidente do IPS e do Reitor da UÉ.

2. O valor das propinas será anualmente fixado, sendo proposta pela Comissão de Curso aos órgãos competentes de cada instituição. As propinas serão pagas e processadas na instituição de acolhimento, de acordo com regulamentação em vigor nessa instituição.

6.ª Cláusula

INSCRIÇÕES EM UNIDADES CURRICULARES

1. Cada aluno pode inscrever-se, em cada semestre, em unidades curriculares que totalizem, no máximo, 30 ECTS, não existindo precedências.
2. O limite de inscrições em cada unidade curricular não é definido de forma quantitativa.
3. O número máximo de inscrições no curso em função do ano do plano de estudos em que o estudante se pretende inscrever no 1º e 2º ano é de 3 e 4, respetivamente, de acordo com a prescrição do direito à inscrição.
4. Os Serviços Académicos de cada instituição disponibilizarão as pautas das UC aos Serviços Académicos da outra instituição para que estes possam atualizar essa informação no respetivo sistema informático de gestão académica.

7.ª Cláusula

DISSERTAÇÃO/PROJETO/ESTÁGIO

1. A inscrição na dissertação/projeto/estágio do mestrado é a anual, compreendendo 30 ECTS, não podendo o estudante exceder o limite máximo de 60 ECTS anuais.
2. Para inscrição na dissertação/projeto/estágio será necessário o estudante ter completado pelo menos 42 ECTS de unidades curriculares do mestrado.
3. Os temas da dissertação/projeto/estágio poderão ser anunciados pela Comissão de Curso, por proposta dos docentes ou dos próprios alunos.
4. O orientador e coorientadores da dissertação/projeto/estágio terão de ser doutores (professores ou investigadores) ou especialistas de mérito reconhecido, nacionais ou estrangeiros.
5. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, num número máximo de três elementos, dos quais necessariamente um será da ESTSetúbal/IPS ou da ECT-UÉ.
6. O trabalho poderá ser realizado no IPS, na UÉ ou numa instituição externa.
7. A entrega do trabalho escrito só poderá ser feita depois do aluno ter tido aproveitamento a todas as unidades curriculares do seu plano de estudos.
8. O trabalho escrito poderá ser elaborado de forma flexível, quer em formato de artigos, quer em formato clássico de monografia, com capítulos mais ou menos independentes, de acordo com as normas em vigor no IPS e na UÉ.
9. O júri é constituído por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, sendo um deles o orientador e deverá ser necessariamente um será da ESTSetúbal/IPS ou da ECT-UÉ.

8.ª Cláusula

GESTÃO FINANCEIRA

1. As propinas serão pagas na Instituição em que os estudantes estão matriculados.

2. Não haverá repartição dos proveitos dos estudantes matriculados em cada uma das Instituições
3. As despesas decorrentes funcionamento e dos custos com docência no âmbito do Mestrado, serão da responsabilidade de cada Instituição na proporção dos respetivos recursos alocados.
4. Todos os encargos com as deslocações e alojamento serão suportadas por cada estudante.

9.ª Cláusula

EDIÇÕES DO CURSO

1. Sem prejuízo das normas legais concernentes à entrada em funcionamento do Mestrado, o início de cada edição fica dependente e condicionado a aprovação prévia de ambas as partes.
2. A entrada em funcionamento de cada edição fica dependente de um número mínimo de matrículas constantes do edital e previamente aprovado por ambas as partes.
3. A falta de aprovação por uma das partes, desde que não se considere culposa, não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.

10.ª Cláusula

VIGÊNCIA

1. O presente protocolo tem o seu início na data da sua celebração e vigorará por períodos de dois anos, a contar da data do início da primeira edição do curso, e é automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento das edições já iniciadas, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final de acordo com a legislação em vigor.

13.ª Cláusula

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo tem a duração de 2 anos, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo elaboração de novo protocolo por comum acordo das partes.
2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.
3. As eventuais situações omissas detetadas na aplicação deste protocolo deverão ser remetidas para o Conselho Técnico-científico da ESTSetúbal/IPS ou Conselho Científico da ECT-UÉ.
4. Só serão considerados contactos na UÉ estabelecidos via Serviços Académicos/Divisão de Estudos Pós-Graduados ou Serviços Administrativos/Divisão de Gestão de Projetos, e no IPS via Divisão Académica (DA), não estando nenhum docente autorizado a introduzir quaisquer tipos de alteração a este protocolo.

5. As Partes obrigam-se reciprocamente a observar o dever de confidencialidade relativamente a todos os dados que lhes sejam facultados no âmbito do presente Protocolo, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos do mesmo, sendo assegurados a todos os estudantes e demais intervenientes os direitos e deveres consagrados no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD). Para este efeito e no presente âmbito, serão responsáveis os Encarregados de Proteção de Dados já designados por cada Parte, nas suas respetivas Políticas de Proteção de Dados Pessoais/ Privacidade, no âmbito do cumprimento das obrigações legais decorrentes do supra aludido RGPD.

14.ª Cláusula
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a aprovação.

Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, ficando um exemplar na posse de cada uma.

(isento de imposto de selo: Artº 8º do DL 85/98, de 16 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Artº 6º. al. c) da L150/99, de 11 de Setembro e Artº 33º, n.º3 da L62/2007, de 10 de Setembro).

Setúbal, 07 de junho de 2024

Instituto Politécnico de Setúbal

Universidade de Évora

Ângela Maria Gomes Teles de Matos
Cremon de Lemos

Hermínia Vasconcelos Vilar